

PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 073/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS E A EMPRESA MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE - ME,

- I CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001- 41, através do Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 12.270.817/0001-69, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa MARIA DO SOCORRO SOUSA DO VALE ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Elenir do Amaral, 599, Bairro Zé Pereira, na cidade de Campo Grande MS, CEP 79.107-310, inscrita no CNPJ/MF nº 26.461.086/0001-43 e Inscrição Estadual nº 28.418.569-8, doravante denominada CONTRATADA.
- **II REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 131.8154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780 20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Osmir de Andrade nº 80 centro, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **EDIO VALE DE ALMEIDA**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Campo Grande/MS, a Rua 60, nº 320, Bairro Nova Campo Grande, portador do RG n.º 1373332 SSP/MS e do CPF nº 015.419.971-07, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições agui estipuladas.
- **III DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 107/2017, gerado pelo Pregão Presencial nº 050/2017, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- **IV FUNDAMENTO LEGAL**: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.
- V FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.
- **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:** Contrato para Fornecimento de Malha Fria a serem distribuídas aos profissionais da Saúde nas Campanhas Preventivas do Ministério da Saúde para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do município em conformidade com as especificações, quantidades, marcas e valores da Proposta de Preços readequada em anexo.
- CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 11.900,00 (onze mil e novecentos reais).
- **CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO:** O Pagamento será parcelado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
- 3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

- 3.1. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).
- **CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA:** O Fornecimento das camisetas terá entrega parcelada e deverá ser entregue em até 10 (dez) dias, independente da quantia solicitada, após o Recebimento da AF, emitida pelo Departamento Municipal de Compras, no Município de Deodápolis/MS.
- **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA:** A vigência desse contrato será, contados da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2017. Podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.
- **CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 050/2017, constituem obrigações da CONTRATADA:
- 6.1. Fornecer as camisetas nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta corrigida, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- 6.2. Fazer a entrega das camisetas no local designado pelo Setor de Compras no Município de Deodápolis/MS, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;
- 6.3. As camisetas deverão ser acomodadas em embalagens próprias.
- 6.4. As camisetas deverão se adequar as seguintes disposições:
 - * As camisetas deverão ser entregues exatamente como foram solicitados (embalagem, medida, quantidade, cor, marca...);
 - * As camisetas deverão ser confeccionadas com materiais de boa qualidade.
 - * As camisetas deverão ser entregues devidamente embaladas, de forma a não serem danificadas durante as operações de transporte e descarga no local indicado da entrega.
 - * Não serão aceitos as camisetas que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada;
- 6.5. Substituir as camisetas que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras;
- 6.6.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição das mercadorias, de que trata o item 6.4, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;
- 6.5. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 050/2017, durante a execução do Contrato.
- **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 050/2017 constituem obrigações do Município:
- 7.1. Efetuar o Pagamento no Valor estipulado na Cláusula Segunda;
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

- 7.3. Fiscalizar e conferir as mercadorias, verificando especificação, marca validade e pesagem e qualidade através do Departamento de Compras, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;
- 7.4. Manter um local adequado para a armazenagem os materiais licitados.
- 7.5. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato. Proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.
- **CLÁUSULA OITAVA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.
- **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:** Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta atualizada apresentada pela CONTRATADA.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DO REAJUSTE DO CONTRATO:** Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:
- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93:
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.
- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS PENALIDADES:** O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.
- 12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:
- 12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- 12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.
- 12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

- 12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;
- 12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 09 - Gerencia Municipal de Saúde, 09.18 - Fundo Municipal de Saúde, 10.301.0404 - Atenção Básica, 2.119 -. 3.3.90.30.00.14 - Equipamentos e Materiais Permanentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o Senhor Jean Carlos Silva Gomes, nomeado pela Portaria nº 278/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 24 de agosto de 2017.

Valdir Luiz Sartor Prefeito Municipal - Contratante
Edio Vale de Almeida P/Contratada
Testemunhas:
Jean Carlos Silva Gomes
CPF 032.167.261-50
Orlindo dos Santos Souza
CPF 095.673.758-79